

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIA PORTO SEGURO INVESTIMENTOS E PORTOPAR DTVM

1. OBJETIVO

Estabelecer o conjunto de diretrizes, princípios, procedimentos e responsabilidades relativos ao exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pela **Porto Seguro Investimentos (“GESTOR”)**, cujas políticas de investimento autorizem a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias gerais;

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, esses fundos de investimento são obrigados a exercerem a Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias – listadas no item 7 abaixo.

Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do GESTOR:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- c) A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Voto será aplicável a todos os fundos de investimento geridos pela **Porto Seguro Investimentos** e que tenham expressamente aderido a esta Política de Voto em seus respectivos regulamentos.

Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, a presente Política de Voto não se aplica nos seguintes casos:

- Fundos Exclusivos e/ou Restritos que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o GESTOR de exercer o direito de voto em assembleia;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Servem de referência para os procedimentos descritos neste documento, os seguintes normativos:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02;
- Instrução CVM nº 481/2009; e
- Instrução CVM nº 555/2014.

4. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, o GESTOR exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- **Princípio da Boa-Fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança, compromisso e lealdade;
- **Princípio da Lealdade:** estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o GESTOR necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas, levando em consideração a melhor decisão para os cotistas;
- **Princípio da Transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo GESTOR;
- **Princípio da Eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- **Princípio da Equidade:** assegura que será dispensado tratamento justo e idêntico a todo e qualquer cotista dos fundos, sem qualquer discriminação entre eles;
- **Princípio da Legalidade:** garante que o GESTOR sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos fundos e, em especial, à legislação referente à segregação de atividades.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em determinadas circunstâncias, o GESTOR pode se deparar com situações que influenciem sobremaneira, gerando um potencial conflito de interesse, em relação ao voto a ser proferido em uma Assembleia. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. O GESTOR é responsável pela gestão e/ou administração ativos financeiros do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;
- II. Um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado do GESTOR ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) ou com membro do Comitê de Investimento do GESTOR (“Comitê de Investimento”); e
- III. Algum interesse do GESTOR ou de um cotista, administrador ou empregado do GESTOR possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

Em caráter geral, se o Comitê de Investimento verificar potencial conflito de interesses, o GESTOR poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelos fundos em conflito.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, o GESTOR poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- I. Por ocasião da abertura de um novo fundo de investimento do GESTOR, a área de Compliance PSI consulta o respectivo Formulário de Informações Complementares para verificar se o mesmo adota os termos e parâmetros da Política de Exercício de Voto da ANBIMA.
- II. Nos casos positivos, a área de Compliance PSI consulta a carteira do fundo de investimento para verificar se na composição da carteira existe: (a) ações, seus direitos e desdobramentos, (b) ativos financeiros de renda fixa ou mista e/ou (c) cotas de Fundos de Investimento.
- III. Para os casos de ações, seus direitos e desdobramentos, títulos de renda fixa, objeto de distribuição pública, e cotas de fundos de investimento, geridos por terceiros, a área de Compliance PSI apura o atendimento aos limites descritos no item c) do capítulo 1. OBJETIVO acima.
- IV. Nos casos onde a participação total dos fundos de investimento do GESTOR, sujeitos à Política de Voto, na fração votante, for superior a 5% (cinco por cento) e algum fundo de investimento possuir mais que

10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, a área de Compliance PSI verifica se há convocação de Assembleias, compilando as informações e as fornece através de relatório ao GESTOR – no caso de emitentes de ações e títulos de renda fixa. No caso de cotas de fundos de investimento, a área de Compliance PSI analisa o conteúdo da convocação de assembleia, recebida do administrador, para verificar se trata de Matéria Relevante Obrigatória, listada no capítulo 7. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO abaixo.

- V. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, o GESTOR avaliará a relevância da matéria, em relação à mesma lista mencionada acima, os custos envolvidos (notadamente com relação aos itens a) e b) do capítulo 1. OBJETIVO acima e, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse, propondo o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto.
- VI. Se a decisão for pela participação na Assembleia, o GESTOR informará o voto a ser proferido, via e-mail, à área de Compliance PSI, que por sua vez, solicitará a inclusão na procuração. Caso o GESTOR opte pela abstenção do voto em Assembleia, deverá formalizar a decisão, via e-mail, à área de Compliance PSI, com um breve resumo das respectivas justificativas.
- VII. Caso o GESTOR entenda necessário que o voto a ser proferido não deva ser incluso na procuração, ficando o representante do GESTOR responsável por discutir quaisquer matérias constantes da ordem do dia, bem como quaisquer outras que forem de interesse do fundo, o GESTOR deverá justificar tal decisão via e-mail, à área de Compliance PSI.
- VIII. Caso a Assembleia seja realizada em local que a critério do GESTOR, inviabilize a participação do procurador, o GESTOR poderá requisitar a presença de um advogado que o representará, por meio de procuração a qual detalhará o seu voto na Assembleia.
- IX. A área de Compliance PSI solicitará a confecção da procuração ao Jurídico – Núcleo Societário do Grupo Porto Seguro. Atendida a solicitação, o Jurídico encaminhará a procuração à área de Compliance PSI que verificará se o teor do voto a ser proferido confere com o formalizado pelo GESTOR e, entregará a procuração ao representante do GESTOR.
- X. O representante do GESTOR tem a opção de comparecer à Assembleia e exercer o direito de voto nos termos definido pelo GESTOR ou de participar e votar à distância via preenchimento do Boletim de Voto à Distância. Os procedimentos para exercício de voto à distância observam as regras da CVM (Instrução 570/15) quanto ao prazo e destinatários.
- XI. O GESTOR compromete-se a encaminhar à área de Compliance PSI o sumário do voto logo após a realização de cada Assembleia ou justificativa de abstenção, conforme item VI acima.

- XII. A área de Compliance PSI solicitará a disponibilização dos votos proferidos aos cotistas à área de Marketing em até 3 (três) dias úteis após recebimento da informação do Gestor, mediante divulgação no site <https://www.portoseguro.com.br/fundos-de-investimento> (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS/Assembleias).

7. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Especificamente para os Fundos 555 (Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM 555/14, e suas alterações posteriores):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Cartilha ANBIMA de Classificação de Fundos 555);
- b) Mudança de Administrador Fiduciários ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) Liquidação do Fundo; e

g) Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

É reservado o direito ao GESTOR de exercer o voto em assembleias que deliberem outras matérias que, a exclusivo critério do GESTOR, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

GESTOR: Controle e execução da Política de Voto, pela instrução de voto, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, divulgação de eventuais conflitos de interesse, formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento e encaminhamento à área de Compliance PSI do sumário do voto logo após a realização de cada Assembleia ou justificativa de abstenção.

COMPLIANCE PSI: Atualização desta Política e seu registro na ANBIMA, controle da adoção pelos fundos de investimento do GESTOR dos termos e parâmetros das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, análise da carteira dos fundos de investimento que adotam a citada Política, verificação do atendimento aos limites descritos no item c) do capítulo 1. OBJETIVOS, acompanhamento das convocações das Assembleias em relação aos emitentes de ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento que se enquadram nos mencionados limites e envio do relatório ao GESTOR. Solicitação de confecção da procuração ao Jurídico – Núcleo Societário, encaminhamento ao representante indicado pelo GESTOR da procuração e documentação necessária para a votação e solicitação da disponibilização dos votos proferidos aos cotistas à área de Produtos.

MARKETING: Disponibilização dos votos proferidos ao público através do site do GESTOR.

JURÍDICO – Núcleo Societário: Confecção da procuração.

9. COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO

O voto proferido em Assembleias serão disponibilizados em até 3 (três) dias úteis após recebimento de informação do GESTOR ao público na rede mundial de computadores (Internet) no sítio: <https://www.portoseguro.com.br/fundos-de-investimento> (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS / Assembleias).

10. PUBLICIDADE

A presente Política encontra-se:

1. Registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;

2. Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (*Internet*) no sítio: <https://www.portoseguro.com.br/fundos-de-investimento> (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS / Políticas Internas).

11. VIGÊNCIA

Esta política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

12. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pela Diretoria responsável e está arquivada na sede da Sociedade.

Março/2020